

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 54/55

Assunto Cancelamento parcial da emissão de títulos públicos
com a denominação de "Públicos Municipais Restreitos"

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças 15-12-55

Primeira Discussão Aprovado em 20.12.55

Segunda Discussão aprovado em 22-12-55

Redação Final Aprovado.

Observações :

Promulgado
A. Mendes Junior
23-12-55

Secretaria da Câmara Municipal, em

Lei nº 249/55



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 15 de Dezembro de 1955

Nº 226/55

Proj. de Lei 14

Exmo. Sr.
Waldemar Toledo Funck
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que dispõe sobre anulação parcial do empréstimo autorizado pela Lei nº 220 de 22 de Agosto de 1955.

O procedimento deste Executivo baseia-se na pouca aceitação que teve, por parte do público, a colocação das apólices do referido empréstimo, talvez coadjuvada pela situação economico-financeira que o país atravessa e agravada por campanha insidiosa de maus elementos, que a todo tempo se procuram desmoralizar as ações deste Executivo.

Acresce mais que o empréstimo referente à lei nº 220 fôra solicitado para suprir a falta do cumprimento nos pagamentos por parte do Governo do Estado, referentes à cota prevista no artigo 20 da Constituição Federal e artigo 67 da Constituição Estadual, e consignada no orçamento do exercício vigente.

Estando a gestão deste Executivo nos seus últimos dias, não existem motivos plausíveis para que permaneçam, com validade, as apólices de numeros 1.201 a 3.200 (um mil e duzentos, e um a três mil e duzentos), da Lei nº 220, de 22 de Agosto do ano em curso, que até o momento não foram colocadas.

Reitero a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 54,

Dispõe sôbre o cancelamento parcial da emissão de títulos públicos com a denominação de "Apólices Municipais Lastreadas".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, parcialmente, a emissão de títulos públicos com a denominação de "Apólices Municipais Lastreadas", a que se refere a Lei nº 220, de 22 de Agosto de 1955, no total de Cr\$2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros), em apólices numeradas de 1.201 a 3.200.

Artigo 2º - O cancelamento referido no artigo 1º desta lei será feito na presença do Presidente da Câmara Municipal, do MM. Juiz de Direito da Comarca e demais autoridades locais que aceitarem o convite para esse ato.

Parágrafo único - O cancelamento será feito com a inutilização das apólices de nº 1.201 a 3.200, inclusive.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

Imprensa - parecer das Comissões de Justiça e Finanças - 11-12-55 Waldemar Toledo Funch

Com. de Just., etc.

Para relatar o Peca dos Courado

Stefani.

Seeu 21 de dezembro de 1955

Comissão de Justiça etc.

O projeto é legal e proced, dado o facto de que, aproximadamente, 2.000.000,00 não

mentaram mercado, não havendo
se enumerado a operação em final é
a rápida colocação e submissão. Deves
modo, sobre a utilização do título
ocorrida, legalmente. em 2/12/55

Comando do furo
também na qualidade de membro da
Comissão de Fianças.

Cláudio Pereira Lygia
Comissão de Fianças - De acordo com o projeto.
D. Cláudio Pereira Lygia pol. do país 22-XII-955
Cf. p. 2